

PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 10.220.871 / 0001 - 11
PROTOCOLO N° 038/2021
Às 08:40 Hs.
Em 29/03/2021
RECEBEDOR



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA

CAMARA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 10.220.871 / 0001 - 11
PROTOCOLO N°
Às _____ Hs.
Em ____/____/____
RECEBEDOR

Requerimento n° 007/2021 - JAMR
Autor: JOSÉ ANTÔNIO MAGNO DA ROCHA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Prainha
APROVADO
Sessão de 10/05/2021
Presidente
1º Secretário

O Vereador que este subscreve, após os tramites regimentais, requer que ouvido o soberano Plenário, seja este votado e encaminhado cópia ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Prainha, Davi Xavier de Moraes e cópia para Secretaria Municipal de Educação, **solicitando a Construção de uma escola com 4 (quatro) salas na Comunidade São Pedro** que faz limite com o bairro Liberdade, em frente a cidade, nesta.

JUSTIFICATIVA

Devido ao número crescentes de Crianças na faixa etária de 4 a 10 anos de idade residentes na comunidade em questão e ainda, que a escola mais próxima está há mais de 1 1/2 (um e meio) km de distância denominada de Escola de Ens. Fund. Santa Rosa a mesma atende alunos de 1º ao 9º ano e a Esc. Ens. Inf. São Tomé que atende aos alunos da educação Infantil está a mais de 2 km de distância, valendo aqui mencionar que a procura por matriculas vem de diferentes bairros da cidade, sendo os bairros: Açaizal, Liberdade, Centro, entre outros. O que é um número bastante relevante para atendimento educacional, de modo, que, a alta procura implica na falta de vagas, levando os pais a buscar em outras escolas ainda mais distante, como exemplo a Escola Pretextato da Costa Alvarenga.

Considerando a faixa etária das crianças ingressantes no sistema educacional, bem como, as condições financeiras de seus responsáveis, para pagar um transporte particular para seus filhos irem até a escola, é viável a Construção de um prédio escolar com 4 salas de aula na Comunidade São Pedro para atender a estes menores que precisam acessar a escola na idade certa e assim permitir o acesso igualitário e com segurança.

Logo, solicito do executivo a urgência de tal obra, sabendo que o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê em seus artigos, que é o dever do poder público garantir conforto, segurança, qualidade e dignidade a educação de todos as crianças e adolescentes. E ainda na Constituição Federal em seus Arts, que serão aqui mencionados:

- Artigo 205º que diz:

“A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pelo

Avenida Coatá, 500, C.N.P.J.10.220.671/0001-11 CEP:68130-000/Prainha- Pará.

E-mail: cmpprainha@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA

desenvolvimento da pessoa, em processo para o exercício da cidadania e qualidade para o trabalho”.

- E ainda, no artigo 206º em seus incisos II e VII que diz:

“Art.206: o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:”

II: igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

[...] VII garantia de padrão de qualidade”

Por isso é nosso dever lutar por melhorias na qualidade de vida da nossa população, eis às justificativas para requerer tal demanda.

Sala de Sessão da Câmara Municipal de Prainha, Plenário Francisco Batista de Siqueira,
25 de março de 2021.


JOSÉ ANTÔNIO MAGNO DA ROCHA
VEREADOR - MDB